



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.244 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Concede subvenção mensal ao CEREIA de Palmital

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - A partir de 1º de Novembro de 1.982, será destinada --- mensalmente ao CEREIA ("Centro de Recuperação do Alcoolatra" - de Palmital), uma subvenção de \$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se -- necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -- retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 10 de novembro de 1.982.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 10 de novembro de 1.982.


SERGIO VAZ

Assessor Administrativo